



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



Monte Azul Paulista, 02 de junho 2015.

Of. Nº 118/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 665, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

“Altera dispositivos constantes na Lei Municipal 2.002 de 21/05/2015 que institui o Plano Municipal de Educação, do Município de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo”.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO ARNALDO GURJON
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SÃO PAULO - SP - 14730-000



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.



Large block of faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Second large block of faint, illegible text in the middle section of the page.

Third large block of faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Fourth large block of faint, illegible text in the bottom section of the page.



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



PROJETO DE LEI Nº 665, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

“Altera dispositivos constantes na Lei Municipal 2.002 de 21/05/2015 que institui o Plano Municipal de Educação, do Município de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo”.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal 2.002 de 21 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º - *O Fórum Municipal de Educação será criado no primeiro ano de vigência desta lei para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.*

§ 1º (...)

§ 2º - *O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada dois anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei.*

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementares, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, 02 de junho de 2015.

Paulo Sérgio David
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 22/06/15


Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 22/06/15


Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 22/06/15


Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 06/07/15


Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1º **DISCUSSÃO**
Plenário das Sessões, em 06/07/15


Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2º **DISCUSSÃO**
Plenário das Sessões, em 03/08/15


Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 03/08/15


Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



PARECER JURÍDICO n.: 020/2015

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei 665/2015 que “Altera dispositivos constantes na Lei Municipal 2.002 de 21/05/2015 que institui o Plano Municipal de Educação, do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo”.

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 665/2015 que Altera dispositivos constantes na Lei Municipal 2.002 de 21/05/2015, o qual vem alterando o artigo §2 e artigo 6º da referida Lei.

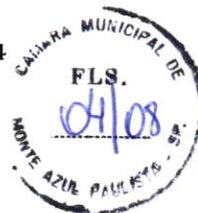
2. Fundamentação:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei 665, de 02 de junho de 2015, altera o artigo 6º e §2 da Lei 2.002, de 21 de maio de 2015, estabelecendo a criação do Fórum Municipal de Educação o qual será criado no primeiro ano de vigência e diminui prazo de convocação de 5 (cinco) para 2 (dois) anos com o objetivo de adequar a metas contidas no Anexo I da Lei 2.002 de 21/05/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Considerando, que o projeto de Lei 665, de junho de 2015, apenas altera disposto na Lei 2.002 de 21 de maio 2015, e suas alterações traz em seu conteúdo maior fiscalização e melhor aplicabilidade.

Considerando, parecer jurídico n.º. 12 de 27 de abril de 2015, concluído-se pela aprovação da Lei 2.002 de 21 de maio de 2015, o qual o projeto de Lei 665 de 02 de Junho de 2015, altera de forma a regulamentar o artigo 6º, § 2º da Lei.

Desta forma, é explícita a legalidade e constitucionalidade de Projeto de Lei 665, de junho de 2015.

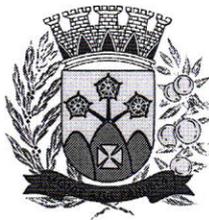
3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação do Projeto de Lei n.º. 665 de 02 de junho de 2015, por estar revestido de legalidade e constitucionalidade.

S.M.J. É o parecer que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Monte Azul Paulista, 15 de Junho de 2015.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto : Projeto de Lei nº 665, de 02 de Junho de 2015.

DISPONDO SOBRE: Altera dispositivos constantes na Lei Municipal 2002 de 21/05/2015 que institui o Plano Municipal de Educação, do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

DECISÃO DAS COMISSÕES

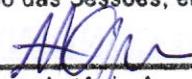
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e, Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 665, de 02 de Junho de 2015 - DISPONDO SOBRE: Altera dispositivos constantes na Lei Municipal 2002 de 21/05/2015 que institui o Plano Municipal de Educação, do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 03 de Julho de 2015.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE	 PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES RELATORA
 ANTÔNIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 ONILDA BARBOSA DOS S. ROCHA MEMBRO



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 06 / 04 / 15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1^o DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 06 / 04 / 15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2^o DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 03 / 08 / 15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



AUTÓGRAFO Nº.1297/2015

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 665, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

“Altera dispositivos constantes na Lei Municipal 2.002 de 21/05/2015 que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo”.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal 2.002 de 21 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

““

Art. 6º - *O Fórum Municipal de Educação será criado no primeiro ano de vigência desta lei para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.*

§ 1º (...)

§ 2º - *O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada dois anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta Lei.*

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementares, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Agosto de 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.012, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

“Altera dispositivos constantes na Lei Municipal 2.002 de 21/05/2015 que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo”.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal 2.002 de 21 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação será criado no primeiro ano de vigência desta lei para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º (...)

§ 2º - O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada dois anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta Lei.

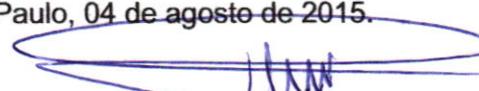
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementares, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Agosto de 2015.


PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 04 de agosto de 2015.


PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015
PROCESSO DE COMPRAS Nº 036/2015**

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DE CADA ITEM

Objeto: Aquisição de materiais esportivos, destinados a Secretaria Municipal de Educação. Data da abertura 04/09/2015, às 09h00min. O edital completo será fornecido gratuitamente no site oficial do município <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br> ou na Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - SP, no departamento de licitações à Praça Rio Branco n.º 86, Centro, no horário comercial, maiores informações no telefone (17) 3361-9501.

Paulo Sergio David – Prefeito do Município.
Monte Azul Paulista-SP, 21 de Agosto de 2015.



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.012, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

“Altera dispositivos constantes na Lei Municipal 2.002 de 21/05/2015 que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo”.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal 2.002 de 21 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação será criado no primeiro ano de vigência desta lei para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º (...)

§ 2º - O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada dois anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementares, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Agosto de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de MonteAzul Paulista, Estado de São Paulo, 04 de agosto de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.013, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

“Altera a alínea (b) do artigo 1º da Lei Nº. 1.015 de 19 de junho de 1.991 e dá outras providências”.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A alínea " b " do artigo 1º da Lei Nº. 1.015 de 19 de junho de 1.991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º -

a -

b – que não exista duplicidade de denominação em vias, em próprios e em logradouros com a mesma denominação.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Agosto de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 04 de agosto de 2.015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.014, 18 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com os Municípios, que especifica, para implementação de políticas públicas de proteção do meio ambiente, de interesse comum dos partícipes.

Autoria: Executivo Municipal

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os municípios de Severínia, Embaúba, Palmares Paulista, Paraíso, Olímpia e Cajobi, objetivando a implementação de políticas públicas de proteção do meio ambiente, de interesse comum dos partícipes, nos termos da minuta anexa, que integra esta lei para todos os efeitos de direito.

ART. 2º - O convênio de que trata esta lei poderá ser assinado por todos os municípios referidos no artigo 1º ou por apenas parte deles.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de agosto de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 18 de agosto de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município



ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015
PROCESSO DE COMPRAS Nº 037/2015
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Objeto: Contratação de empresa para a execução das obras engenharia, na reforma do prédio do Ginásio Municipal de Esportes “Ju Arroyo”, sendo recursos proveniente do convênio nº 042/2015 Proce CC nº 31095/2015, celebrado com o Governo do Estado de São Pa por intermédio da Casa Civil, e também por uma contrapartida munic Data da abertura 29/09/2015, às 09h00min. O edital completo será fornec gratuitamente no site oficial do município <http://www.monteazulpaul sp.gov.br> ou na Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - SP departamento de licitações à Praça Rio Branco n.º 86, Centro, no hor comercial, maiores informações no telefone (17) 3361-9501.

Paulo Sergio David – Prefeito do Município.
Monte Azul Paulista-SP, 21 de Agosto de 2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA
VARA ÚNICA

Rua Floriano Peixoto, nº 515, ., Centro - CEP 14730-000, Fone: 17-3361-1525, Monte Azul Paulista-SP - E-mail: monteazul@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº: 0000519-15.2012.8.26.0370
Classe: Assunto: **Monitória - Espécies de Títulos de Crédito**
Requerente: **Mairto Sérgio Guirado e Cia Ltda**
Requerido: **Idb Paschoalini Construtora Ltda**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0000519-15.2012.8.26.0370

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Ayman Ramadan, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Idb Paschoalini Construtora Ltda, RUA SANTOS DUMONT, 190, JARDIM PAULISTA - CEP 14860-000, Barrinha-SP, CNPJ 11.283.564/0001-03, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Mairto Sérgio Guirado e Cia Ltda, alegando em síntese: a empresa requerente é credora da empresa requerida na importância de R\$7.084,58. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)s ré(u)s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Monte Azul Paulista, aos 18 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA